



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.: _____
FOLHA: 01
ASS: JSM



Ofício nº 1272/2019 –GP

Referente: Veto ao Projeto de Lei nº 41/19.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROTOCOLO Nº	333
DATA	24/09/19
HORÁRIO	16 15
VISTO	JSM

São Sebastião, 24 de setembro de 2019

Cumprimentando-o respeitosamente, e tratando-se do Projeto de Lei nº 41/2019 de iniciativa desta Casa de Leis e autoria do Vereador Edivaldo Pereira Campos que "Dispõe sobre o processo aquisição e análise nas escolhas dos livros didáticos e serem utilizados nas Escolas Municipais".

De acordo com o parecer jurídico de folhas 09/10 do Processo nº 11760/2019:

"Primeiramente é importante atentar aos Princípios Básicos norteadores da Administração Pública estabelecidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais constituem regras de observância permanente e obrigatória, e notadamente aplicável à matéria, quais sejam: Legalidade, Finalidade, Eficiência e Motivação, pois todos estes presentes na discussão.

O referido Projeto teve sua tramitação perante a Casa de Leis, atendendo aos requisitos legais para sua aprovação, muito embora a Procuradoria Legislativa tivesse opinado pelo não prosseguimento apontando vício de iniciativa, sendo então remetido ao Executivo para análise e parecer quanto à sanção ou veto.

O Projeto de Lei em análise encontra respaldo no artigo 30, I e II da Constituição in verbis:

Artigo 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Por outro lado o projeto padece de vício de iniciativa eis que a matéria objeto do projeto de Lei em análise é de exclusividade do Chefe do Executivo, conforme estabelece o artigo 47, II da LOM, abaixo transcrito.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO SEBASTIÃO



SP-BRASIL

PROC.:	
FOLHA:	02
ASS.:	[Signature]

Nessa seara, o artigo 41 da Lei Orgânica Municipal, in verbis:

Art. 41. Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

(...)

Grifo nosso

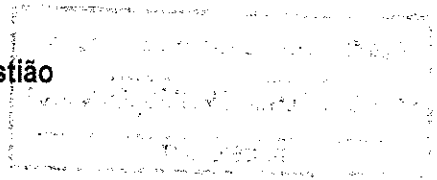
Assim, o Projeto de Lei nº 41/19 é inconstitucional; uma vez que não preenche os requisitos material e formal, conforme acima exposto."

Deste modo, acato integralmente o parecer jurídico, e **VETO na sua totalidade** o presente projeto de Lei do nobre vereador, conforme o artigo 46, alínea c, da Lei Orgânica.

Apresento protestos da mais alta estima e distinta consideração.


Atenciosamente,

FELIPE AUGUSTO
Prefeito Municipal de São Sebastião



Ao Excelentíssimo Senhor
Edivaldo Pereira Campos
Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião
São Sebastião – SP


A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
08 / 10 / 19


PRESIDENTE

PROC.:	_____
FOLHA:	<u>02 verso</u>
ASS.:	<u>Jell</u>

**A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAUDE I
PROMOÇÃO SOCIAL**

Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO 08 / 10 / 19


PRESIDENTE

Referido em
REVISÃO EM única DISCUSSÃO POR
maioria DE VOTOS. (6x4)

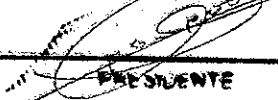
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS 15 / 10 / 19


PRESIDENTE

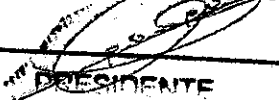
A pauta da ordem do dia da próxima sessão
Em 16 / 10 / 19
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
PRESIDENTE

Referido em
REVISÃO EM única DISCUSSÃO POR
unanimidade DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS 22 / 10 / 19


PRESIDENTE

Dado conhecimento ao Prefeito
EM 23 / 10 / 19
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS


PRESIDENTE